



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2018.

Ass.: “Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências”.

#### I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 15/2018 é de autoria do Ver. Valde nor de Jesus G. Fonseca - “Jesus Vendedor”.

2 - Deu entrada na Casa em 16 de fevereiro de 2018.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências”.

#### Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer contrário.

#### III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, com base no parecer da procuradoria nº 39/2019 - RMFO, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de fevereiro de 2018.

  
JOSÉ LUIS FORNASARI  
- Relator -

GUSTAVO BAGNOLI  
- Membro -

  
GERMINA DOTTORI  
- Presidente -

<b>PROTOCOLO</b> <b>05277/2018</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BARBARA DOESTE</b>
Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 15/2018	DATA: 09/05/2018
Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	HORA: 12:25
Assunto: Parecer contrário ao Projeto de Lei Nº 15/2018 Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em	
Chave: 01AF8	



**Parecer 39/2018**

**PROCESSO:** 3473/2018

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de  
Justiça e Redação

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do  
PL n. 15/2018 - autoria vereador JESUS  
VENDEDOR.

### **PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão de Justiça e Redação, pelo qual solicita a elaboração de parecer jurídico acerca do PL n. 15/2018, proposto pelo vereador em epígrafe, para proibir pessoas físicas e jurídicas, condenadas criminalmente por determinados crimes, a participação de licitações e contratos administrativos no Município.

2. Relatado.

3. Suspenso qualquer prazo na tramitação da propositura, a partir do encaminhamento do PL para parecer jurídico (artigo 90, § 4º, do Regimento Interno)<sup>1</sup>.

4. Basicamente, o propositor pretende, proibir pessoas físicas e jurídicas condenadas por "corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos".

5. Apesar das elevadas intenções do propositor, é competência privativa da União Federal, prevista no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as

<sup>1</sup> Art. 90 (...) § 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

23  
g

modalidades. Neste sentido, o precedente parecer do IBAM (doc. 01), em que um vereador pretendeu legislar sobre critérios de habilitação em licitações, situação assemelhada à presente.

6. Da forma como o projeto de lei está estruturado, é bastante possível que seja questionado quanto à sua constitucionalidade, tanto no controle preventivo, via veto do chefe do Poder Executivo, quanto no controle repressivo, via ação judicial.

7. Ante o exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para:

- a) ciência ao propositor para que, caso queira, exerça sua prerrogativa de retirada do projeto de lei;
- b) inclusão de cópia deste parecer nos autos de trâmite legislativo;
- c) ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que assim poderá contemplar em seu judicioso parecer, se entender conveniente e oportuno;
- d) ciência aos demais parlamentares.

Este é o parecer.

Procuradoria, 26 de março de 2018

  
**RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA**  
procurador chefe